



**RESOLUÇÃO N° 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no D.O.E, em 06/10/2011)

Institui a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Ações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba – CTA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996, e suas alterações, e pelo Decreto n° 25.764, de 30 de março de 2005 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que compete ao CERH supervisionar e definir as prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH-PB, em articulação com os comitês de bacias hidrográficas, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA, conforme Lei n° 8.446/2007;

Considerando que o Decreto 31.215, de 30 de abril de 2010, que regulamenta o FERH-PB prevê em seu Art. 8º a criação de Câmara Técnica específica para acompanhamento e avaliação das ações do FERH-PB, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Ações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba - CTA, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n°6.308, de 1996 e Decreto 31.215, de 30 de abril de 2010.

**Art. 2º** São competências da CTA:

I – elaborar e encaminhar ao plenário do CERH, por meio de sua Presidência, propostas de normas sobre o FERH-PB, observadas a legislação pertinente;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do plenário do CERH, assuntos relativos ao FERH-PB;

IV – analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas do FERH-PB;

V – analisar e emitir parecer, até o mês de setembro, sobre o plano anual de aplicações do FERH-PB para o exercício seguinte;

VI – sempre que necessária à fiscalização e ao acompanhamento das ações do FERH-PB, solicitar informações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado – SINGREH, por meio da Secretaria executiva do CERH.

Parágrafo único. A CTA poderá instituir Grupo de Trabalho composto por especialistas para prestarem suporte técnico nas ações de sua competência.

**Art. 3º** A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será composta por 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, respeitada a representação dos diversos segmentos com assento no CERH, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT;



## GOVERNO DA PARAIBA

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

II – 01 (um) representante do segmento usuários de recursos hídricos;

III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

IV - 01 (um) representante de comitês de bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Os representantes da CTA na forma do caput serão indicados pelo plenário do CERH, aprovada por, no mínimo 1/3 dos seus membros, obedecendo à composição prevista neste artigo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

**Presidente**

**ANA MARIA TORRES PONTES**

**Secretária Executiva**